

PROCESSO CEE nº 0041/82 (Proc. DRE-07-OESTE nº 4025/81)
INTERESSADO : EEPG "PROF. ANTÔNIO MANOEL PEDROSO DE CASTRO"/
ITAPECERICA DA SERRA.
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de VALDIR DOS
SANTOS
RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 702 /82 - CEPG - Aprov. em 12 / 05 /82

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 06/10/81, a direção da EEPG "Prof. Antônio Manoel Pedroso de Castro", Itapeceria da Serra - SP, pelo ofício nº 118/81, dirigido ao Sr. Delegado de Ensino da 34ª DE, solicitou apreciação e manifestação sobre a situação irregular da vida escolar de VALDIR DOS SANTOS, filho de Olivaldo dos Santos e Maria Evangelista dos Santos, nascido em Juquitiba / SP, aos 08 de fevereiro de 1961, matriculado indevidamente na 6ª série do 1º grau em 1978 na EEPG "Prof. Antônio Manoel Pedroso de Castro", quando anteriormente havia sido reprovado em 1973 e 1974 na 5ª série e em 1978 foi desistente da 5ª série na referida Escola.
- 1.2 - A vida escolar do interessado pode ser assim explicitada:
 - 1.2.1 - De acordo com a lei nº 4024/61, deixa de constar o registro de notas ou menções referentes a 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º grau, cursadas até 1975.
 - 1.2.2 - Em 1972 cursou a 4ª série - EEPG "Prof. Antônio Manoel Pedroso de Castro" - aprovado (Histórico Escolar às fls. 05).
 - 1.2.3 - Em 1973 e 1974 matriculou-se na 5ª série no GESC Vila Marilu, atual EEPG "Prof. Antônio Manoel Pedroso de Castro" - reprovado (Ficha Individual às fls. 06 e 07; 08 e 09).
 - 1.2.4 - Em 1978 matriculou-se na 5ª série, novamente cursando 02 bimestres na mesma Escola - desistente (Ficha Individual às fls. 10).
 - 1.2.5 - Em 1979, por um lapso, foi matriculado na 6ª série na mesma Escola, sendo aprovado (Ficha Individual às fls. 11).

1.2.6 - Em 1980 cursou a 7ª série - aprovado (Ficha Individual às fls. 12).

1.2.7 - Em 1981 matriculou-se na 8ª série, cursando-a normalmente, tendo regular frequência, também na EEPG "Prof. Antônio Manoel Pedroso de Castro" (Ficha Individual às fls. 13).

1.3 - O Sr. Supervisor, após analisar a situação escolar do aluno, manifestou-se pela convalidação da matrícula do aluno na 6ª série em 1979.

1.4 - O Sr. Delegado de Ensino da 34ª DE considerou que "o faro em tela é relativamente comum em nossas escolas, não só em virtude da inexistência de pessoal administrativo de apoio em quantidade mínima suficiente para um controle maior dos atos relativos à vida escolar dos alunos, como também da qualidade daquele pessoal, que deixa muito a desejar em termos de qualificação profissional. No caso de VALDIR DOS SANTOS, foi retido 02 (duas) vezes na 5ª série e, quando percebeu que iria ser retido novamente, simplesmente, evadiu-se. No entanto, demonstrando ser persistente, voltou em 1979 e matriculou-se na 6ª série, passando a ter uma escolarização regular e normal até o presente, mas para isto precisou burlar a vigilância da escola".

Sugere-se o encaminhamento dos autos ao CEE com proposta de regularização da vida escolar do aluno (fls.24).

1.5 - A Assistente Técnica do 2º Grau da DRE-07-OESTE - faz o histórico do caso e propõe que a matéria seja submetida à apreciação do CEE, sendo tal proposta acolhida pelo Diretor Regional, sugerindo a convalidação da matrícula na 6ª série do 1º grau e demais atos escolares praticados subseqüentemente. (fls. 25).

1.6 - O Sr. Coordenador da COGSP, analisando os autos, acolheu as considerações das autoridades preopinantes, manifestando favoravelmente a convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado a partir da 6ª série e reconhecendo que a falha ocorrida é da responsabilidade da Escola, Encaminhou o protocolado ao CEE, nos termos da Deliberação de 09/10/73, propondo que a situação do aluno seja regularizada (fls. 20).

PROCESSO CEE Nº 0041/82 PARECER CEE Nº 702 /82 - 3 -

1.7 - Do Gabinete do Sr. Secretário da Educação o processo foi encaminhado a este Conselho (fls. 27).

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Versa o presente protocolado sobre matrícula indevida do aluno VALDIR DOS SANTOS, em 1979, na 6ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Antônio Manoel Pedroso de Castro", DE de Itapeçerica da Serra, uma vez que havia sido reprovado em 1973 e 1974 na 5ª série e em 1978 fora desistente nessa mesma série.

2.2 - A irregularidade foi causada por descuido da escola que aceitou pedido de matrícula para a 6ª série do 1º grau, quando o aluno não havia superado a 5ª série do 1º grau. Isto por falta, de um exame do respectivo prontuário quando de encaminhamento e recebimento de matrículas na EEPG "Prof. Antônio Manoel Pedroso de Castro", de Itapeçerica da Serra.

2.3 - Instruem em anexo o processo os seguintes documentos:

- 2.3.1 - Histórico escolar - 4ª série (fls. 05);
- 2.3.2 - Ficha Individual - 5as séries (fls.06 a 10);
- 2.3.3 - Ficha Individual - 6ª série (fls. 11);
- 2.3.4 - Ficha Individual - 7ª série (fls. 12);
- 2.3.5 - Ficha Individual - 8ª série - cursando (fls. 13);
- 2.3.6 - Certidão de Nascimento (fls. 14);
- 2.3.7 - Requerimento de matrícula (fls. 15 - 16);
- 2.3.8 - Ata de Resultados Finais - 4ª, 5ª, 6ª, 7ª séries (fls. 17 a 22).

2.4 - por ter cursado 3 vezes a mesma série, por ser concluinte do 1º grau, pela idade que possui (22 anos) e por não ser responsável pelo erro, somos favoráveis a convalidação dos atos escolares do interessado, sem quaisquer exigências.

2.5 - Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados como ao Parecer CEE nº 18/82.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de VALDIR DOS SANTOS na 6a. série do 1º grau, em 1979, na EEPG "Prof. Antônio Manoel Pedroso de Castro", DE de Itapeçerica da Serra bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Deve a Secretaria de Estado da Educação advertir o citado estabelecimento pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 14 de abril de 1.982.

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

a) Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE